



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4837

Macapá, 26 de Janeiro de 1987 – 2ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0026 de 20 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.003001/86-SCSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL FERREIRA DE SOUZA FILHO, matrícula nº 2.273.886, no cargo de Artífice de Mecânica, código ART-1002, classe "Contramestre", Referência NM-22, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Macapá-AP, em 20 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0027 de 20 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO ALBERTO LAGO ROSA, Chefe de Divisão de

Ações Básicas de Saúde, código DAS-101.1, da Secretaria de Saúde, atualmente exercendo suas atividades na Representação do Governo em Brasília-DF, para responder acumulativamente em substituição pelo cargo de Representante do Governo do Território Federal do Amapá em Brasília-DF, código DAS-101.1, durante o impedimento de seu respectivo titular que entrará em gozo de férias no período de 15.02 a 14.03.87.

Macapá-AP, em 20 de janeiro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0028 de 20 de janeiro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento de respectivo titular que viajará a cidade de Brasília-DF, a fim de assistir à Instalação da Assembléia Nacional Constituinte e tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 30.01 a 04.02 do corrente ano.

Macapá-AP, em 20 de janeiro de 1987, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
EDITAL Nº 001/87 - SEFIN .

Fica, pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 23 Item III do Decreto nº 70.235, de 05 de março de 1972, por se encontrar em lugar incerto e ignorado, INTIMADO o Contribuinte abaixo relacionado a solver os débitos de sua responsabilidade, ou apresentar medida suspensiva dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 30º (trigésimo) dia da data da publicação deste, cujo processo encontra-se nesta Repartição.

2. Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido o recolhimento ou medida suspensiva, será lavrado o competente Termo de Revelia, permanecendo o Processo por mais 30 (trinta) dias no órgão, em fase de cobrança amigável, o que após será encaminhado à Cobrança Executiva.

CONTRIBUINTE: VEIGA & CASTRO LTDA.

PROCESSO Nº: 10235.000908/86-01.

CGC/MF/Nº : 04.840.674/0001-55.

CAD/ICM/AP: 03.002946.0.

Macapá-Ap, 19 de janeiro de 1987.

VISTO/APROVO:

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Finanças

CARTÓRIO OLIVEIRA

COMARCA DE MACAPÁ, TFA DO AMAPÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se Casar: EDMILSON PUREZA JACQUES e MARIA LEONIA BARBOSA DA ROCHA.

Ele é filho de Alberto Oliveira Jacques e Gracineia Pureza Jacques

Ela é filha de Manoel Furtado da Rocha e Raimunda Barbosa da Rocha

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da LEI.

Vila Maia, Santana, 16 de janeiro de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Oficial de Registro Civil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO AMAPÁ - ACRIA

Aos 22 de Setembro de 1986, reuniram-se as pessoas e final nominadas e qualificadas com a finalidade de constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos denominada

Associação dos Criadores do Amapá - ACRIA, com sede Rua Jovino Dinoá, 1958 em Macapá, Território Federal do Amapá . A mesa dos trabalhos foi composta pelos senhores Walter Rodrigues de Lima como Presidente, Roberto Clayton Melo Albuquerque, como Secretário. Composta a mesa, o Sr. Presidente falou dos objetivos da nova entidade e solicitou a mim Secretário, que lê-se o projeto de Estatuto então elaborado e anteriormente distribuído para a apreciação dos presentes, o que foi feito. "ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO AMAPÁ - ACRIA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE - ART. 1º Com a Denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO AMAPÁ-ACRIA, é constituída, com base no presente Estatuto, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Macapá - Território Federal do Amapá e duração por tempo indeterminado. ART. 2º - A Associação tem por finalidade: a) Congregar as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à criação dos animais de interesse econômico e ecológico e ornamental; b) Sustentar e defender, perante outras entidades ou órgãos de Governo e particulares, os interesses e aspirações comuns de seus associados; c) Manter um serviço de informação sobre a pecuária da região e de todo o território nacional; d) Sugerir e colaborar na proposição e no aperfeiçoamento de Leis e normas relacionadas com as finalidades da Associação; e) Promover exposições, cursos, treinamentos, feiras, e leilões, colaborar nessas realizações com os Órgãos Públicos e outras entidades de classe; f) Propugnar e contribuir para a melhoria das condições do meio rural e a criação, racional dos animais domésticos; g) manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior; h) Manter serviços de Assistência Veterinária, Agronômica, Zootécnica, Jurídica e de Comercialização de animais, produtos derivados, equipamentos, utilidades, capacitação de mão-de-obra rural e outros; i) celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou entidades privadas, visando o registro genealógico e o melhoramento zootécnico dos Animais domésticos, melhor capacitação da mão-de-obra rural, e outros benefícios relacionados com a agropecuária; j) Participar ou promover congressos, seminários e conferências. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - NÚMERO, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES-ART. 3º - A Associação é composta de número ilimitado de sócios não inferior a 30 (trinta). Parágrafo 1º - Poderá integrar a Associação todo aquele que se dedicar à criação de animais. Parágrafos 2º - A Admissão no quadro social far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e apresentada por um associado. Parágrafo 3º - Caberá a Diretoria Executiva o exame e aprovação da proposta para ingresso ou desligamento dos quadros da Associação. ART. 4º - O quadro social será constituído das seguintes categorias: a) Contribuinte - o que pagar joia e as respectivas mensalidades ou anuidades. b) Remido aquele que propôs por 02 (dois) associados e aceito pela Diretoria Executiva, pagar a taxa de remissão fixada pela mesma; c) Benemérito - aquele que tinha prestado serviços de excep -

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 160,00  
\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro. ~  
Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50  
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

cional relevância à Associação ou contribuído para o enriquecimento de seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo; d) Técnico - Aquele profissional ligado à Agropecuária, de notória especialização, que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação, quando proposto por 02 (dois) diretores e aceito pela Diretoria Executiva. ART. 5º - São direitos do associado, observadas as disposições deste Estatuto: a) Utilizar os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos pelo Regimento Interno; b) Participar das Assembléias Gerais e apresentar propostas ou indicações condizentes com as finalidades da Associação; c) Votar e ser votado, quando sócio contribuinte quite, remido, benemérito ou técnico. ART. 6º - São deveres do associado: a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e Regimento Interno; b) Colaborar na realização das finalidades da Associação; c) Pagar pontualmente as contribuições e compromissos outros com a Associação; d) Desempenhar os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados; e) zelar pelo patrimônio da Associação; ART. 7º - Poderão ser impostas pela Diretoria Executiva ao associado pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades de anotação obrigatória na respectiva ficha: a) Advertência por escrito; b) suspensão; c) Exclusão. ART. 8º - A pena de advertência será imposta ao associado que: a) referir-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços; b) infringir o Estatuto, os Regulamentos ou Regimentos Internos; c) faltar aos deveres do cargo que lhe for confiado; d) faltar com o pagamento de seus débitos. ART. 9º - A pena de suspensão, nunca superior a 6 (seis) meses será aplicada ao associado que: a) fizer declarações falsas quanto as atividades desenvolvidas pela Associação; b) reincidir nas faltas previstas no artigo anterior. ART. 10º - Deixará de pertencer ao quadro social aquele que: a) solicitar demissão por escrito; b) Não solver o débito para com a Associação no prazo de 06 (seis) meses após a advertência; c) tiver revelado indoneidade moral; d) reincidir nas faltas previstas no artigo anterior; e) vier a falecer. ART. 11 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias. CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA - ART. 12 - A Associação terá a seguinte constituição administrativa: I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal; V - Conselho Técnico - Da Assembléia Geral - ART. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados contribuintes, remidos, beneméritos e técnicos, em pleno exercício de seus direitos estatutários; PARÁGRAFO 1º - A Assembléia será presidida por um associado, eleito pelos presentes, em votação dirigida pelo primeiro signatário do Edital de Convocação. PARÁGRAFO 2º - O Presidente da Assembléia convocará um dos presentes para secretariar a Assembléia e lavrar a Ata no livro Competente. PARÁGRAFO 3º - A Ata da Assembléia, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. ART. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á: a) ORDINARIAMENTE - Uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de agosto, para apreciar e julgar o balanço, atos, contas e relatórios da Diretoria Executiva e dos Conselhos, assim como outras matérias de interesse da Associação, e, bialmente, para eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos; b) EXTRAORDINARIAMENTE - Sempre que for convocada pelo Presidente da Associação, ou pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos. PARÁGRAFO ÚNICO: Na Assembléia Geral Extraordinária somente será tratado assunto constantes do respectivo Edital de Convocação. ART. 15 - Os Editais de Convocação da Assembléia Geral serão afixados em lugar adequado (na sede social da Associação e publicados em Jornal de Circulação no Território Federal do Amapá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando, local, dia e hora de sua instalação e especificando os assuntos que constituirão objetos de deliberação. PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados. PARÁGRAFO 2º - O Presidente da Assembléia terá direito, além do seu voto,

ao de qualidade. PARÁGRAFO 3º - Para aprovação de contas e relatórios, não poderão votar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. DO CONSELHO DELIBERATIVO - ART. 16 - O Conselho Deliberativo constitui-se originalmente, dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tiverem completado os mandatos bem como de mais de cinco conselheiros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, bialmente, na forma deste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes substituirão os efetivos em caso de vacância do cargo ou impedimento, mediante convocação do Presidente do Conselho. ART. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Aprovar ou rejeitar o Plano Anual de trabalho da Diretoria Executiva; b) autorizar a realização de operações não previstas no Plano Anual de trabalho; c) Aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos ou técnicos; d) Aprovar o Regimento Interno; e) Deliberar sobre operação de crédito ou hipoteca; f) deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre a aquisição, venda ou permuta de bens; g) Constituir comissão de sindicância; h) decidir sobre assuntos omissos neste Estatuto; i) apreciar recurso sobre penas aplicadas pela Diretoria Executiva; j) Designar interinamente, associado para ocupar cargos eletivos que venham a vagar, no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Técnico. ART. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) Na primeira semana, após empossado, para eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente. A este cabe substituir aquele nas suas ausências ou impedimentos; b) Ordinariamente, na primeira semana dos meses de janeiro e julho, sendo a convocação feita pelo seu Presidente; c) Extraordinariamente, quando convocado pelos Presidentes, ou da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico ou a requerimento de um terço dos associados. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Deliberativo, deliberará com mais da metade de seus membros, cabendo ao seu Presidente, no caso de empate, além de seu voto, de qualidade. PARÁGRAFO 2º - O membro do Conselho que faltar, sem justificação escrita, a três reuniões consecutivas, ou mais de quatro intercaladas, perderá automaticamente seu mandato. DA DIRETORIA EXECUTIVA - ART. 19 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral tendo mandato de 02 (dois) anos, e constituir-se-á de: a) Presidente; b) 06 (seis) Vice-Presidentes; c) Secretário Geral; d) Primeiro Secretário; e) Tesoureiro Geral; f) Primeiro Tesoureiro. ART. 20 - Compete à Diretoria Executiva: a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês extra-ordinariamente sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu Presidente ou Substituto em exercício; b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral; c) decidir sobre a admissão e demissão dos associados; d) nomear e demitir funcionários, fixar-lhes direitos e obrigações; e) elaborar os planos anuais de trabalho; f) elaborar o Regulamento Interno; g) Convocar as Assembléias Gerais e os Conselhos, na forma deste Estatuto; h) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, planos de operações não previstos no Plano Anual de trabalhos; i) designar grupos de trabalho para o estudo dos assuntos relacionados com as finalidades da Associação; j) Convocar Assembléia Geral para eleição de membros para os cargos preenchidos interinamente pelo Conselho Deliberativo, ou para preenchimento de cargos vagos; k) fixar jôia, anuidade, remissão e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados; l) resolver os casos omissos e de urgência, "ad-referendum", do Conselho Deliberativo; m) designar associado, qualificando-o como Diretor temporário para exercer funções específicas no desenvolvimento das atividades da Associação. ART. 21 - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva. ART. 22 - Ao Presidente compete: a) dirigir a Associação e orientar o seu funcionamento; b) Convocar as Assembléias e os Conselhos; c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; d) Representar a Associação, podendo, quando for o caso, constituir procurador e delegar poderes; e) Resolver

os casos urgentes. "ad referendum", da Diretoria Executiva

f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas de conformidade com o plano anual de trabalho, bem como das extraordinárias, especificamente autorizadas pela Diretoria Executiva, e das eventuais, estas realizadas para atender a casos urgentes, por decisão própria, "ad referendum" da diretoria executiva; g) tomar medidas ou praticar quaisquer atos asseguratórios dos direitos e interesses da Associação ou do fiel cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e regimento internos, assim como das deliberações dos poderes da Associação; h) indicar o Vice-Presidente que o substituirá em caso de impedimento. ART. 23 - Aos Vice-Presidente compete, por delegação do Presidente, praticar atos que lhe sejam atribuídos por ele, ou pelo regulamento interno. ART. 24 - Ao Secretário Geral compete - a) substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem impedidos; b) Auxiliar o Presidente, incumbindo-se dos serviços que lhe forem atribuídos, e cuidar da parte social; c) Elaborar programa social, anualmente. ART. 25 - Ao primeiro Secretário compete, substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos. ART. 26 - Ao Tesoureiro Geral compete: a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; b) ter sobre a guarda e responsabilidade todos os valores da Associação, bem como manter em dia o inventário de todos os bens e valores; c) Arrecadar todas as rendas da Associação; d) Recolher a banco indicado o saldo em caixa que excede ao limite encaixe fixado pela Diretoria Executiva; e) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente; f) assinar com o Presidente os cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira; g) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete de receita e despesa; h) facultar ao Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos da Associação, para o fiel cumprimento de seu mandato; ART. 27 - Ao Primeiro Tesoureiro compete: substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos. ART. 28 - A Secretaria Executiva, órgão executivo, subordinado diretamente à Diretoria Executiva, constituir-se-á de: a) Área Administrativa-Financeira; b) Área Técnica; c) Área de Relações Externas e Promoções; d) Outras Áreas, de acordo com os interesses da Associação. ART. 29 - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, designado pela Diretoria Executiva. DO CONSELHO FISCAL - ART. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e por suplente em igual número, eleitos na mesma forma da Diretoria Executiva - PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente dentre os seus membros, na primeira semana após empossados. PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro, segundo e terceiro grau, com os integrantes da Diretoria Executiva. PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente. ART. 31 - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar a contabilidade, os balanços e balancetes da Associação e regularidade dos recebimentos e pagamentos efetuados; b) estudar a situação econômico financeira da Associação, apresentando parecer à Diretoria Executiva; c) emitir parecer sobre o balanço e as contas a serem apresentados à Assembléia Geral. ART. 32 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo - PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo. DO CONSELHO TÉCNICO - ART. 33 - O Conselho Técnico, será constituído por seis membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma forma da Diretoria Executiva, incluindo entre seus integrantes um especialista a ser indicado pelo Ministério da Agricultura, outro pela Secretaria de Agricultura do Território Federal do Amapá. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Técnico elegerá seu Presidente dentre seus membros e que deverá ser associado, até a terceira semana após a realização da Assembléia Geral que o elegeu. PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas por seu Presidente, ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo - CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS - ART. 34 - O Patrimônio da Associação é constituído

pelos seus bens imóveis, semoventes, valores e direitos. .

ART. 35 - A receita será constituída: a) Pelos resultados das atividades da Associação; b) das contribuições dos Associados; c) das subvenções e auxílios; d) das doações e legados; e) das rendas patrimoniais e outras. ART. 36 - As despesas serão fixadas anualmente, através do Plano Anual de trabalho, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. PARÁGRAFO 1º - Despesas extraordinárias, não previstas no Plano Anual de trabalho, poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, que examinará também as despesas inadmissíveis, eventualmente autorizadas pelo Presidente para atender a casos de reconhecida urgência. PARÁGRAFO 2º - Nenhuma despesa será autorizada, sob pena de responsabilidade pessoal, sem existência dos recursos correspondentes. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE - ART. 37 - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos será realizada a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de agosto, através da Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO 1º - Será obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria Executiva da Associação. PARÁGRAFO 2º - Somente poderão ser eleitos os associados que participarem de chapa inscrita na Secretaria Executiva da Associação. PARÁGRAFO 3º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser entregues na Secretaria Executiva com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para a Assembléia Geral, por solicitação de no mínimo 33 (trinta e três) associados membros da chapa, em pleno gozo dos seus direitos. PARÁGRAFO 4º - Um associado poderá participar de mais de uma chapa. PARÁGRAFO 5º - Após a entrega da chapa, a Associação terá 72 (setenta e duas) horas para verificar os impedimentos e dar ou não a chapa como em condições de concorrer, notificando com antecedência os candidatos impedidos. ART. 38 - O Voto por correspondência não será considerado. ART. 39 - A Apuração do resultado da eleição será feita por mesa apuradora, previamente designada pelo Presidente da Assembléia Geral, composta de Presidente, Secretário e um representante de cada chapa disputante. ART. 40 - Qualquer que seja o número de votantes, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empate, será considerada eleita aquela, cujo Presidente, seja o mais antigo no quadro social da Associação. ART. 41 - Após a contagem de votos o Presidente da Assembléia Geral proclamará a chapa vencedora e marcará o dia da posse. PARÁGRAFO ÚNICO: A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos eleitos será em sessão solene e dar-se-á até o último dia útil da primeira quinzena de setembro. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS - ART. 42 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, não perceberão, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício do mandato, sob pena de exclusão e ressarcimento. ART. 43 - O ano social da Associação estará compreendido no período de 1º de Julho a 30 de Junho. ART. 44 - Na própria Assembléia Geral em que se aprovar este Estatuto proceder-se-á a eleição para os cargos da Diretoria Executiva que estão ocupados interinamente, para os cargos vagos e para novos cargos criados, dispensando-se, para tanto, as demais exigências formuladas para as assembleias seguintes. ART. 45 - Os associados eleitos por ocasião da aprovação deste Estatuto, terão mandatos até ser realizada a Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de agosto de 1988. ART. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembléia Geral. Após discussão e almas retificações no texto do Estatuto, o mesmo foi colocado em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Isto posto e seguindo o estabelecido no Estatuto, o Presidente informou que o próximo passo seria a eleição dos primeiros Administradores, da Entidade, ou seja: uma Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, esclarecendo ainda que devido ao sistema de rodízio estabelecido pelo Estatuto nesta primeira eleição, deverão ser preenchidas apenas 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva. O assunto eleição foi colocado em discussão para se chegar a melhor forma de procedê-la. Ficou decidido que seria por votação secreta e em aberto, ou seja, não haveria apresen-

tação prévia de chapas e se daria na seguinte ordem: primeiro seriam eleitos os membros da Diretoria Executiva; em segundo lugar, seriam eleitos os membros do Conselho Deliberativo; em terceiro lugar, os membros do Conselho Fiscal e por último, os membros do Conselho Técnico. Estabelecidos os critérios, o Presidente determinou a distribuição de cédulas e procedeu-se em seguida as votações. Foram convidados para compor a mesa na condição de escrutinadores os senhores: Mozar Almeida de Souza e Manoel Almeida de Souza, que procederam a apuração e contagem dos votos, quando verificaram-se os seguintes resultados: Eleitos para Diretoria Executiva: PRESIDENTE, Walter Rodrigues de Lima; VICE-PRESIDENTE, Delmir Cantuária Barreto; VICE-PRESIDENTE, Manoel de Almeida Souza; VICE-PRESIDENTE, Gedi Camargo; VICE-PRESIDENTE, José Maria Esteves, SECRETÁRIO GERAL, Roberto Clayton Melo Albuquerque; TESOUREIRO GERAL, Raimundo Nonato de Castro Alencar; Para o Conselho Deliberativo, como Conselheiros Efetivos os Senhores: Damião de Araújo Silva, Antonio Cabral de Castro, Francisco Alves de Araújo José Fernandes Bento, e Maria Aurelia de Castro Alencar. Para Membros Suplentes: Walter Maciel de Almeida, Manoel Maria Souza Carvalho, Evaristo Gomes Brazão, Genézio Cardoso do Nascimento, Deusdedit Laurindo Santiago. Para Membros do Conselho Fiscal Efetivo, os senhores Mozar de Almeida Souza, Maria de Lurdes Santos da Silva, Cláudio João Zorthea. Para Membros Suplentes: Fortunato Raphael Ramos, Andre Carroboung e Abraam Andrade Uchôa. Quanto ao Conselho Técnico, a Assembléia acatando proposta do Sr. Manoel de Almeida Souza, decidiu não eleger os seus membros nesta oportunidade, e delegar esta atribuição ao Conselho Deliberativo que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias. Concluída esta providência, lembrou o Presidente a necessidade de estabelecer o valor de taxas de admissão de novos sócios e mensalidades a serem pagas pelo associados. Acatando proposta do Associado Mozar de Almeida Souza, aprovou por unanimidade a taxa de admissão em valor equivalente à uma DFN (Obrigação do Tesouro Nacional) e para mensalidade o valor correspondente a 02 (duas) DFN, concluídos os assuntos regimentais, o Presidente declarou constituída a Entidade e propôs a Assembléia a posse imediata dos eleitos para que as providências finais de regularização da Entidade possam ser providenciadas. A Assembléia acatando a proposta declarou empossados todos os membros recém-eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão, para que a presente Ata, fosse lavrada. Após este procedimento, foi reaberta a sessão e a presente Ata foi lida e aprovada pelos presentes que também a assinam, juntamente com o Presidente o Secretário dos trabalhos. Agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Cópia fiel do livro de Atas.

WALTER RODRIGUES DE LIMA  
Presidente

ROBERTO CLAYTON MELO ALBUQUERQUE  
Secretário Geral

RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO AÇAPÁ - ACRIA

- 1 - ABRAAM ANDRADE UCHÔA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 004.204.332-97  
Identidade: 2521 - AP  
Residente: Rua São José 2179-Macapá-AP
- 2 - ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 023.739.952-20  
Identidade: 018.599-AP  
Residente: Av. Pedro Baião, 595-Macapá-AP
- 3 - AGRPECUÁRIA VALE VERDE LTDA  
CVC/NF Nº: 05.139.954/0001-52  
Endereço: Av. Mendonça Júnior 154 Sala A - Macapá-AP
- 4 - ANDRÉ CARROBOURG  
Francês, viúvo, pecuarista  
CPF nº 004.432.632-72  
Identidade: M.19/1097901  
Residente: Colônia do Mataria-Porto Grande-AP
- 5 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 007.975.452-04  
Identidade: OAB Nº A 016 - AP  
Residente: Av. Pe. Manoel da Nobrega nº 09 Macapá-AP
- 6 - ANTONIO GONÇALVES CORREA NETO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 070.002.862-53  
Identidade: 64.311 AP  
Residente: Rua Mato Grosso 199-Macapá-AP
- 7 - ARINALDO GOMES BARRETO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 021.224.052-87  
Identidade: 7.757 - AP  
Residente: Rua Hamilton Silva 1282-Macapá-AP
- 8 - BRIGIDA MORAIS DOS SANTOS  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 047.980.522-87  
Identidade: 62.959-AP  
Residente: Rua Goiás 216 - Macapá-AP
- 9 - CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 183.953.849-04  
Identidade: 118.639 - AP  
Residente: Retiro Sítio de Ponte Mazagão-AP
- 10 - CLÁUDIO SANTANA RIBEIRO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 030.390.602-53  
Identidade: 11.348-AP  
Residente: Rua Odilardo Silva, 387 - Macapá-AP
- 11 - CLODES GÓES DA COSTA  
Brasileira, viúva, pecuarista  
CPF nº 119.890.842-49  
Identidade: 20.653-AP  
Residente: Rua Hamilton Silva 2325 - Macapá-AP
- 12 - DAMIÃO DE ARAUJO-SILVA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF Nº 005.021.542-68  
Identidade:  
Residente: Av. Procópio Rola 539 - Macapá-AP
- 13 - DEUSDEDIT LAURINDO SANTIAGO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 020.853.102-00  
Identidade: 601.739-PA  
Residente: Rua Odilardo Silva 448 - Macapá-AP
- 14 - EQUADOR COM. E REP. LTDA  
Resp. Mário Júlio  
Brasileiro, desquitado, pecuarista  
CPF nº 090.322.070-91  
Identidade: 5033726257 - RS  
Residente: Av. Procópio Rola 629 - Macapá-AP
- 15 - EVARISTO GOMES BRAZÃO  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 112.814.802-15  
Identidade:  
Residente: Rua Odilardo Silva 447 - Macapá-AP
- 16 - FORTUNATO RAPHAEL RAMOS  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 033.785.432-72  
Identidade:  
Residente: Av. Pedro Américo 749 - Macapá-AP

- 17 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 010.558.523-87  
Identidade:  
Residente: Casa Araújo Altos - Macapá-AP
- 18 - GEDI CAWARGO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 056.148.640-91  
Identidade: 1004178529  
Residente: Polo Hortigranjeiro - Macapá-AP
- 20 - GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 007.980.962-68  
Identidade: 21.040 - AP  
Residente: Rua General Rondon nº 572 - Macapá-AP
- 21 - HERMÓGENES MAUTINHO  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 047.723.502-68  
Identidade:  
Residente: Av. Pedro Baião 534 - Macapá-AP
- 22 - JOANA DARC DO CARMO GUEDES  
Brasileira, Pecuarista  
CPF nº 097.795.392-68  
Identidade:  
Residente:
- 23 - JOÃO MEDEIROS DOS SANTOS  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 023.460.012-87  
Identidade: 26.017 - AP  
Residente: Rua Jovino Dinaó 999 - Macapá-AP
- 24 - JOÃO MELO PICANÇO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 003.295.172-87  
Identidade:  
Residente: Av. Ernestino Borges 966 - Macapá-AP
- 25 - JOAQUIM LAURINDO BANHA PICANÇO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 024.381.512-34  
Identidade: 9363-AP  
Residente: Av. Mendonça Júnior - Macapá-AP
- 26 - JOSÉ FERNANDES BENTO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 019.115.702-34  
Identidade:  
Residente: Duque de Caxias 745 - Macapá-AP
- 27 - JOSÉ FERREIRA FREITAS  
Brasileiro, desquitado, pecuarista  
CPF nº 004.556.442  
Identidade: 182.861-PA  
Residente: Faz. Reunidas Pedra Branca - Macapá-AP
- 28 - JOSÉ MARIA ESTEVES  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 437.263.137-53  
Identidade: 3.817.184  
Residente: Av. Mendonça Júnior 450 - Macapá-AP
- 29 - MANOEL CORREIA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 023.436.652-49  
Identidade: 18.353-AP  
Residente: José Serafim 543 - Macapá-AP
- 30 - MANOEL DE ALMEIDA SOUZA  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 013.982.022-15  
Identidade: 21.416 - AP  
Residente: Rua Eliezer Levy 536-AP
- 31 - MANOEL MARIA SOUZA CARVALHO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 046.096.202-78  
Identidade:  
Residente: Av. Clodovio Coelho 807 - Macapá-AP
- 32 - MARIA AURÍLIA DE CASTRO ALENCAR  
Brasileira, viúva, pecuarista  
CPF nº 034.535.022-72  
Identidade: 262.255 - MA  
Residente: Rua Felipe Camarão 252 - Macapá-AP
- 33 - MOZAR DE ALMEIDA SOUZA  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 012.357.372-68  
Identidade:  
Residente: Rua Eliezer Levy 526 - Macapá-AP
- 34 - NAZARENO LOUREIRO SANTOS  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF:  
Identidade: 118.935-AP  
Residente: Av. Presidente Vargas 769 - Macapá-AP
- 35 - OIAPDC PEÇAS E AUTO SERVIÇOS LTDA  
CGC nº 04.841.698/0001-29  
Residente: Rodovia JK Km 01 - Macapá-AP
- 36 - PAULO ANDRADE UCHÔA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 004.204.332-87  
Identidade: 2921-AP  
Residente:
- 37 - ROBERTO CLAYTON MELO ALBUQUERQUE  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 042.343.083-15  
Identidade: 279.278-CE  
Residente: Av. Feliciano Coelho, nº 917 - Macapá-AP
- 38 - RAIMUNDO NONATO DE CASTRO ALENCAR  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF:  
Identidade:  
Residente: Rua Leopoldo Machado nº 1923 - Macapá-AP
- 39 - SEBASTIÃO LOBATO NUNES  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF: 021.019.452-68  
Identidade: 261.92-AP  
Residente: Rua Adalvaro a Cavalcante nº 470 Macapá-AP
- 40 - TARCISIO BARBOSA LIMA  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF: 015.482.203-51  
Identidade:  
Residente: Av. Ataíde Teive nº 1462
- 41 - VALDELER CARDOSO NASCIMENTO  
Brasileiro, casado, pecuarista  
CPF nº 038.772.992-53  
Identidade: 279.627-  
Residente: Rua General Rondon nº 594 - Macapá-AP
- 42 - WALTER MACIEL DE ALMEIDA  
Brasileiro, divorciado, pecuarista  
CPF nº 021.260.351-20  
Identidade:  
Residente: Av. Machado de Assis 113-Macapá-AP
- 43 - WALTER RODRIGUES DE LIMA  
Brasileiro, solteiro, pecuarista  
CPF nº 000.722.731-00  
Identidade: 85.652  
Residente: Rodovia Salvador Diniz 354 - Macapá-AP